Prefeitura de
Santa Cruz
Assessoria Jurídica

selo unicef
edição 2017 - 2020

Mensagem ao Projeto de Lei nº 001/2024. Santa Cruz/RN, 22 de janeiro de 2024.

Exmº. Senhor Presidente,
Exmº Senhores Vereadores,

Servimo-nos deste para convocar extraordinariamente, essa Casa Legislativa, para apreciação em regime de urgência, urgentíssima, o Projeto de Lei em anexo que autoriza a elevação do Salário Mínimo ao patamar do Salário Mínimo Nacional para aplicação aos servidores municipais que atuam na nossa cidade, no ano de 2024.

Por se tratar da remuneração nacionalmente exigida pela Constitucional Federal de 1988, teremos que adotá-la como salário inicial às atividades mais elementares da nossa gestão, trazendo a equidade nacional para nossa cidade.

É oportuno destacar que o Governo Federal, através do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, definiu o valor de R$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais) como salário mínimo nacional.

Isto posto, vimos apresentar esta matéria, essa com caráter retroativo a 1º de janeiro de 2024, quando pedimos deferimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, aprovando-a, ao tempo que nos colocamos a disposição para esclarecimento de informações adicionais que se façam necessárias.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Cruz/RN, 22 de janeiro de 2024.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito

Prefeitura de
Santa Cruz
Assessoria Jurídica

selo unicef
edição 2017 - 2020

Projeto de Lei nº 001/2024.

Dispõe sobre a elevação do salário mínimo do ano de 2024, altera o orçamento municipal quanto aos créditos adicionais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local e remuneração inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais) como salário mínimo mensal.

Art. 2º - O valor definido no Art. 1º segue parâmetros definidos pelo Governo Federal, ao manter a redação do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários, em mais 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento) das despesas orçamentárias anuais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 22 de janeiro de 2024.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito